14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	98.486.106,69
Serviços	56.969.808,43
Outros	5.948.662,50
Total (2)	161.404.577,62

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005964/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Coremas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032311-0.01, de titularidade da empresa Coremas I Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.285.232/0001-48, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 220, de 15 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Coremas I Geração de Energia SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Coremas I Geração de Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Coremas I Geração de Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Coremas I Geração de Energia SPE Ltda.		14.285.232/0001-48
03 - Logradouro		04 - Número
Sítio Mãe D'Água		s/nº
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
	Zona Rural	58770-000
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Coremas	PB	(11) 3546-0900
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Coremas I (Autorizada pela Portaria MME nº 220, de 15 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Coremas I, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.019 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13.8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de dez quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples e uma Subestação de 69/230 kV, que se conectará ao Barramento de 230 kV da Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 01/02/2017 a 01/10/2017	
Localidade do Projeto	Município de Coremas, Estado da Paraíba.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Sérgio Guaraciaba Martins Reinas.		CPF: 255.227.618-06.
Nome: Ademar Alves dos Santos Filho.		CPF: 140.957.694-91.
Nome: Camila Cristiane Domingues.		CPF: 288.615.818-62.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	108.524.635,47	
Serviços	29.783.148,40	
Outros	6.555.000,00	
Total (1)	144.862.783,87	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	98.486.106,69	
Serviços	27.028.207,18	
Outros	5.948.662,50	
Total (2)	131.462.976,37	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na forma dos anexos I a XI.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS será editado em portaria específica.

Art. 2º O anexo XII contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.949, de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, a ele diretamente subordinado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

VI - assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos orçamentos gerais do SESI, do SESC e do SEST;

VII - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério;

VIII - organizar informações de programas e ações da Estratégia Fome Zero; e

IX - coletar e administrar as informações relacionadas à execução das políticas públicas conduzidas pelo Ministério, municiando o Ministro de Estado com os dados que reflitam aquela execução e auxiliem na tomada de decisões.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2° O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Agenda

1.1. Coordenação de Apoio Logístico da Agenda

2. Assessoria Técnica e Administrativa

2.1. Coordenação de Apoio da Assessoria Técnica e Administrativa

3. Assessoria de Comunicação Social

4. Assessoria Internacional

5. Assessoria Parlamentar e Federativa

5.1. Divisão de Redação Legislativa da Assessoria Parlamentar e Federativa

5.2. Serviço de Apoio Administrativo da Assessoria Parlamentar e Federativa

Art. 3° O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, a Divisão e o Serviço por Chefe cujos cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4° O Chefe de Gabinete será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor indicado, por meio de Portaria, pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados à autoridade competente, a fim de que sejam designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Agenda compete:

I - organizar e acompanhar as atividades oficiais do Ministro de Estado;

II - assistir ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

III - preparar e organizar solenidades e recepções do Ministro de Estado a autoridades em visita ao Ministério; e

IV - organizar e coordenar solenidades, eventos, exposições, palestras e seminários do Ministério e seus institutos, em conjunto com outras unidades do Ministério ou outras instituições.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Logístico da Agenda compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar as atividades de apoio logístico necessário à preparação da agenda oficial do Ministro de Estado;

II - manter e controlar o cadastro dos pedidos de audiência;

III - processar os convites recebidos pelo Ministro de Estado;

IV - preparar e expedir correspondências e convites do Ministro de Estado; e

V - organizar e manter banco de dados de autoridades.

Art. 7º À Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de serviços concernentes à administração de pessoal, material, patrimônio, logística, informática e serviços gerais do Gabinete do Ministro, observando as normas das respectivas unidades setoriais do Ministério;

II - elaborar, revisar e supervisionar documentos relativos à Assessoria Técnica e Administrativa, ao Ministro de Estado e a outras unidades vinculadas ao Gabinete do Ministro;

III - controlar, atualizar e gerenciar a operacionalização da execução das atividades informatizadas no âmbito do Gabinete do Ministro;

IV - apoiar na redação e revisão dos atos normativos referentes ao Ministério, bem como recebê-los e enviá-los aos órgãos competentes e proceder a sua articulação junto a esses órgãos;

V - gerenciar, revisar, providenciar e monitorar a publicação oficial e a divulgação das matérias que necessitem da aprovação do Ministro de Estado;

VI - preparar, conferir, encaminhar e acompanhar as propostas de concessões de diárias nacionais e internacionais e as requisições de passagens para os servidores do Gabinete do Ministro; e

VII - apoiar as unidades do Gabinete do Ministro, prestando lhes informações quando solicitadas, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais.

Art. 8º À Coordenação de Apoio da Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar a Assessoria Técnica e Administrativa nas atividades que lhe forem atribuídas;

II - coordenar o recebimento, registro, expedição e arquivo dos documentos relativos ao Gabinete do Ministro; e

III - apoiar, em conjunto com a área competente, na preparação de atos referentes à frequência, licença médica, escala, férias e substituições eventuais dos servidores do Gabinete do Ministro.

Art. 9º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar, planejar, promover e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Ministério, no que compete às ações relacionadas com imprensa, publicidade, relações públicas e mídias digitais;